

CONTRATO 90/2018

SEI: 1528/2018

SGPR: 82/2018

De um lado, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Maktub Instalações e Serviços Ltda. - ME, com sede na Rua Miguel Roque, 27 - Imirim - São Paulo - SP - CEP: 02.472-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.774.338/0001-69, Inscrição Estadual nº 140.821.511.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Felipe Antônio Araújo dos Santos, portador do RG nº 30.883.606-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 318.485.208-32, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 1528/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (e alterações posteriores), o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de adequação do espaço utilizado pela CIJUN no Complexo Argos, com fornecimento

de materiais, conforme as características técnicas descritas para os itens 2.1 a 2.7 do Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre a execução do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da execução do contrato.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.1.8. Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente, e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPIs, isentando a CONTRATANTE.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis aos serviços, incluindo, mas não se limitando, às normas de segurança do trabalho, normas previstas no item 3.8 do Termo de Referência - incluindo a Lei Municipal nº 7.945, de 29 de junho de 2012 -, isentando a CONTRATANTE em eventual descumprimento.

2.1.10. Garantir a estabilidade e a solidez dos serviços executados, assim como o perfeito acabamento dos mesmos, assumindo a responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, inclusive os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores resultantes dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 10.998,70 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF, e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A nota fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local,

sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito.

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade dos serviços prestados ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data da última assinatura eletrônica, e se estenderá até o término do prazo de garantia, estabelecido na CLÁUSULA CATORZE, item 14.1.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A garantia a ser oferecida pela CONTRATADA deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da data do termo de aceite dos serviços, inclusive para os casos de emprego de material de baixa qualidade, vício oculto ou erro de execução/instalação, sem prejuízo das garantias legais.

14.2. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo em até 5 (cinco) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos desta contratação, bem como os direitos creditórios dos mesmos.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente, à outra parte e a terceiros, e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA, seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil

Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto constitui na execução de serviços de adequação de espaço utilizado pela CIJUN dentro do Complexo Argos, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.2. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e acompanhados

por responsável técnico.

1.4. A empresa CONTRATADA deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

1.5. Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas:

- Estabilidade estrutural;
- Durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais;
- Execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento;
- Utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada;
- Normas de segurança.

1.6. O presente projeto poderá ser modificado e/ou acrescido, a qualquer tempo a critério exclusivo da CIJUN, que, de comum acordo com os autores do projeto, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços. Modificações no projeto ou colocação de materiais não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos consultores da CIJUN.

1.7. Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

1.8. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à aprovação da CIJUN, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequadas para serem aplicados nas obras.

1.9. O padrão de qualidade deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à CIJUN que poderá sugerir, impugnar, em parte ou em todo, seu emprego quando contrário ao uso, higiene, saúde e conforto.

1.10. Materiais ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste Termo de Referência, em seus anexos e estiverem de acordo com normas da ABNT.

1.11. Não será permitido manter no recinto das obras qualquer material em desacordo com o especificado e/ou recusado pela CIJUN.

1.12. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPIs e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

1.13. Os quantitativos do orçamento, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados como base para se verificar se os encargos à CONTRATADA diminuíram ou aumentaram com as modificações e alterações.

1.14. É vedado à CONTRATADA na fase de contratação, sem prévia comunicação, modificar, alterar as quantidades ou qualidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.15. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;
- Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;
- Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a CIJUN, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, a CIJUN deverá ser consultada.

1.16. Os projetos fornecidos previamente pela CIJUN deverão ser analisados pela CONTRATADA que, encontrando omissão, contradição, especificação ou determinação que contrariem as normas técnicas ou que possam causar prejuízos técnicos ou econômicos, deverá comunicar de imediato a CIJUN.

1.17. A CONTRATADA deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, à CIJUN, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

1.18. A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso; contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

- 1.19. A CIJUN, através de sua fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.
- 1.20. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa CONTRATADA deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.
- 1.21. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva na obra e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.
- 1.22. A CIJUN poderá solicitar normas e especificações da ABNT e dos fabricantes, pertinentes aos elementos a serem empregados ou construídos, devendo ser apresentadas dentro do prazo convencionado.
- 1.23. As relações mútuas entre a CIJUN e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Sr. João Carlos Vilela de Matos ou quem venha a representá-lo.
- 1.24. É a CONTRATADA obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados.
- 1.25. À CIJUN será assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.
- 1.26. É a CONTRATADA obrigada a retirar da obra, imediatamente após solicitação da CIJUN, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado sua que, a critério da CIJUN, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 1.27. A empresa CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 1.28. A modulação e as dimensões dos painéis (forros/vidros/divisórias) serão decorrência da necessidade da obra e da modulação do fabricante.

2. MEMORIAL DESCRITIVO DA REFORMA

2.1. A empresa CONTRATADA deverá retirar grade de proteção instalada em janela existente do local realizando o devido tratamento para eliminação da ferrugem, aplicação de fundo antióxido e de nova pintura, em duas demãos, com esmalte sintético na cor a ser determinada pela CIJUN e reinstalação da mesma.

2.2. O mesmo procedimento deverá ser realizado na porta metálica existente no local.

2.3. Fornecimento e instalação de 1 (uma) pingadeira confeccionada em granito na cor preta, medindo 0,90 m X 0,40 m X 0,015 m, com rebaixo longitudinal na parte inferior por todo o comprimento da mesma.

2.3.1. A fixação da pingadeira no local através de argamassa apropriada para este fim.

2.4. Reforma de 12 m² de revestimento (reboco, emboço e chapisco) em parede externa da sala.

2.4.1. Após a remoção do revestimento existente na parede frontal da sala, a mesma deverá ser impermeabilizada e, a seguir, receber novo chapisco, emboço e reboco, finalizando com aplicação de massa corrida e aplicação de tinta látex na mesma cor existente no local.

2.4.2. Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, sendo cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre as duas demãos sucessivas. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas após cada demão.

2.4.3. Deverá ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.), sendo que os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos quando a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

2.4.4. Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

2.4.5. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto a textura, tonalidade e brilho. Só serão aplicados produtos e tintas de primeira linha de fabricação.

2.4.6. Aplicar tinta látex a base de água em 2 demãos ou tantas quantas forem necessárias para o perfeito cobrimento da pintura.

2.5. Reparos e pintura de 110 m² das paredes internas do local.

2.5.1. Deverão ser executados reparos/preenchimento com massa de cimento e areia na alvenaria.

2.5.2. Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, sendo cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre as duas demãos sucessivas.

2.5.3. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas após cada demão de massa. Deverá ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos, etc.), sendo que os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos quando a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

2.5.4. Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

2.5.5. Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto a textura, tonalidade e brilho. Só serão aplicados produtos e tintas de primeira linha de fabricação.

2.5.6. Toda superfície deverá ser limpa, lixada preliminarmente e receber aplicação de uma demão de líquido impermeabilizante (selador).

2.5.7. Aplicar tinta látex a base de água em 2 demãos ou tantas quantas forem necessárias para o perfeito cobrimento da pintura. As cores serão definidas pelo gestor do contrato.

2.6. Fornecimento e instalação de 1 (um) toldo do tipo curvo, fixo, na cor azul Royal, confeccionado em lona de poliéster, revestida com PVS de alta performance, estrutura metálica, medindo 1,5 m X 3,00 m, contemplando mão de obra e acessórios para a perfeita instalação e vedação entre a alvenaria e o toldo.

2.7. Construção de 9,16 m de canaleta para escoamento de águas pluviais.

2.7.1. Demolição de 9,16 m lineares de contrapiso e escavação do solo.

2.7.2. Garantir a estabilidade da vala e providenciar o apilamento de todo leito de assentamento da tubulação.

2.7.3. Instalação de tubo de PVC branco (esgoto) \varnothing 40 mm, interligando-o à canaleta a ser construída e caixa de inspeção existente no local.

2.7.4. Encamisamento da tubulação com concreto com resistência suficiente para garantir a integridade final do projeto.

2.7.5. Instalação de grelha com caixilho liso em toda a largura da canaleta de coleta de águas pluviais (1,10 m de comprimento X 0,20 m de largura X 0,02 m de altura), confeccionada em Fº Fº.

2.7.6. Reconstituição do contra piso que venha a ser danificado no entorno da instalação, observando-se rigorosamente as características existentes antes da remoção do mesmo.

~~2.8. Instalação de aparelho de ar condicionado, capacidade de 24.000 btus, com fornecimento de suportes para fixação em parede externa e interna através de buchas e parafusos.~~

~~2.8.1. Interligação frigogênica entre as unidades condensadoras e evaporadoras através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante.~~

~~2.8.2. Interligação elétrica entre unidades e ao painel elétrico, com a instalação de disjuntores compatíveis com o equipamento.~~

~~2.8.3. Todo cabeamento elétrico necessário deverá estar contido em eletrodutos e suas conexões, fixados às paredes existentes nos locais, protegendo assim os condutores contra corrosões e ações mecânicas, evitando curtos-circuitos, superaquecimento e choques elétricos.~~

~~2.8.4. Das fixações: Deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.~~

~~2.8.5. Dos isolamentos: as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.~~

~~2.8.6. Carga de gás refrigerante.~~

~~2.8.7. Partida inicial do equipamento, garantindo seu perfeito funcionamento.~~

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. O entulho resultante das operações deverá ser descartado em caçambas fornecidas pela CONTRATADA e com a rigorosa observação das normas pertinentes para este tipo de descarte.

3.2. O prazo GLOBAL previsto para execução do presente objeto é de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

3.3. A execução do presente objeto poderá ser realizada, no todo ou em parte, fora do horário comercial e também aos sábados, domingos e feriados, desde que a CIJUN seja previamente comunicada.

3.4. Todas as medidas e demais condições para execução do presente objeto deverão ser confirmadas em visita ao local, agendadas pelo telefone (11) 4589-8595, com o Sr. João Carlos Vilela de Matos ou Rogério de Matos Pinto.

3.5. Local de execução: Complexo Argos - Av. Dr. Cavalcanti, 396 - Centro - Jundiaí - SP - CEP: 13.201-003.

3.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a CONTRATADA poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 4589-8595, com o Sr. João Carlos Vilela de Matos ou Rogério de Matos Pinto.

3.7. Os acréscimos e supressões dos serviços, somente poderão ser realizados após a lavratura de termo aditivo ao contrato ou instrumento equivalente.

3.8. Deverão ser observadas e rigorosamente obedecidas:

- Normas ABNT;
- Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra;
- Resolução RDC-50/02 e RDC 189/03 da ANVISA;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo da PMJ específica para o local da obra;
- Código de Obras da PMJ em vigor;
- Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- Normas das concessionárias de serviços públicos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras.

4.2. Além da natural mobilização para o início da obra, caberá ao executante o fornecimento de todos os insumos, máquinas e equipamentos para execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, óculos, etc.) necessários e exigidos pela legislação vigente.

4.3. Os andaimes deverão apresentar boas condições de segurança, observar as distâncias mínimas da rede elétrica e demais exigências das normas brasileiras, dotados de proteção contra queda de materiais em todas as faces livres.

4.4. A empresa manterá, na obra, um responsável, que deverá estar presente para quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização.

4.5. Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá a limpeza da obra.

OBS: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão submeter-se à aprovação do gestor do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo exigir inclusão de pessoal que julgará necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

5.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

5.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que será o Sr. João Carlos Vilela de Matos, telefone (11) 4589-8595, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

6.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todos os trabalhos executados pela CONTRATADA serão de propriedade da CIJUN, e não poderão ser reproduzidos ou divulgados sem prévia e expressa autorização desta.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 25/09/2018, às 17:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 26/09/2018, às 09:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 26/09/2018, às 10:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0055335** e o código CRC **384916E0**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br